

## **PROJETO DE LEI N°, DE 2020**

**(Da Sra. Vitória Rodrigues de Oliveira)**

Institui o Programa de Redução dos Impactos da Violência Urbana nas Escolas (REDUVI), visando o desenvolvimento cívico e socioemocional das crianças e dos adolescentes matriculados nas escolas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação do Programa de Redução dos Impactos da Violência Urbana nas Escolas (REDUVI), visando reduzir os efeitos causados pela violência urbana que provoquem instabilidade no desenvolvimento sadio da criança e do adolescente, através de atividades e ações nas escolas de nível fundamental e médio.

Art. 2º Esta lei dispõe sobre os objetivos e as normas gerais para implantação do Programa de Redução dos Impactos da Violência Urbana - REDUVI nas escolas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como violência urbana ataques de desobediência à legislação, à ordem pública, de agressão e que cause danos físicos, sociais ou psicológicos no âmbito das cidades.

§ 2º Os impactos causados pela violência urbana nas escolas são classificados segundo a seguinte ação praticada:

I – física: violência que põe, em estado de vulnerabilidade, a integridade física do indivíduo;

II – verbal: caracteriza-se pela utilização de palavras vexatórias que visam ridicularizar e ofender uma pessoa ou um coletivo;

III – sexual: caracteriza-se pelo ato sexual, de tentativa de relação sexual ou de insinuações sexuais sem consentimento;

IV – cultural: é a violência que fere crenças, costumes, normas, valores e tradições de uma cultura;

IV – psicológico: designa-se pelo ataque ao psíquico e emocional do indivíduo, causando desequilíbrio mental;

V – institucional: caracteriza-se pela depredação ao patrimônio das escolas.

Art. 3º O Programa instituído por esta lei tem como objetivos cívicos:

I – estimular debates e espaços coletivos que assegurem discussões sobre os impactos da violência urbana nas escolas, onde problemas, impactos e possíveis soluções poderão ser desenvolvidas pelos alunos;

II – incentivar crianças e adolescentes a conhecerem os direitos garantidos por Lei que assegurem seus direitos humanos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Programa instituído por esta lei tem como objetivos socioemocionais:

I – ampliar a capacidade de produções culturais e/ou esportivas para os alunos;

II – reduzir impactos provocados pela violência urbana no processo de aprendizagem nas escolas com estratégias de suporte coletivas, com rodas de conversas, palestras e debates entre estudantes realizadas bimestralmente;

III – promover a promoção de um ambiente saudável e acolhedor das escolas para a comunidade escolar.

Art. 5º As escolas com prioridade de contemplação do Programa devem estar localizadas nos 310 municípios com mais de 100 mil habitantes mais violentos de acordo com a última edição do Atlas da Violência, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Art. 6º Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa REDUVI

composta por:

- 1) Secretário-Executivo do Ministério da Educação;
- 2) Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);
- 3) Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º São funções da Comissão:

- a) atuar de forma articulada entre as áreas da saúde, justiça e segurança pública orientando a implantação do Programa, bem como dirigira a execução do Programa;
- b) determinar comissões coordenadoras no âmbito dos municípios para descentralizar o Programa, com o intuito de promover a cooperação entre as esferas governamentais;
- c) avaliar as taxas de homicídios por morte em jovens nas escolas integrantes do Programa, buscando traçar mapa indicativo de ações interdisciplinares nas áreas de saúde e cidadania;
- d) atuar em conjunto com as escolas integrantes do Programa para promover escuta qualificada, podendo utilizar rodas de conversa, palestras e debates com os alunos ou instrumentos similares, nos quais os estudantes podem manifestar suas perspectivas e necessidades em relação aos impactos da violência urbana;
- e) elaborar diretrizes para divulgação capaz de gerar interesse em crianças e adolescentes em relação aos direitos que garantem e preservem a inviolabilidade à vida;
- f) impulsionar atividades que promovam atividades artísticas e/ou esportivas como via de lidar com os impactos causados pela violência urbana;
- g) motivar a criação de redes integradas de apoio entre toda a comunidade escolar;
- h) ocasionar um ambiente escolar confortável, proveitoso e propício ao bom desenvolvimento de seus alunos;
- i) fomentar ações que estimulem pesquisas que forneçam dados sobre os impactos da violência urbana nas escolas.

- j) capacitar professores e profissionais das escolas para que possam efetivar as atividades propostas nesta Lei com qualidade.

Art. 7º Cabe à equipe administrativa e pedagógica da escola contemplada com o REDUVI incluir as ações propostas por esta Lei no planejamento anual e o plano de trabalho docente para o ano letivo escolar.

Art. 8º Serão produzidos e encaminhados relatórios semestrais com recomendações que visem a redução dos impactos da violência urbana e dos resultados deste Programa pela coordenação pedagógica das escolas integrantes do Programa.

§ 1º Os relatórios também serão enviados para as secretarias municipais e estaduais de educação, segurança pública e saúde, com o intuito de colaboração entre as

§ 2º As recomendações serão baseadas em formulários de avaliação ao REDUVI respondidos por responsáveis, estudantes, professores e funcionários das escolas contempladas com o Programa.

§ 3º Os formulários deverão, essencialmente, colher informações como:

I – mudanças na infraestrutura e tratamento humanizado no espaço escolar antes e depois da implementação do REDUVI;

II – alteração no desempenho escolar dos estudantes;

III – criação e/ou fortalecimento de vínculos de comunicação entre responsáveis, alunos, professores e profissionais;

IV – mudança e/ou fortalecimento da escola como um local seguro e de acolhimento na visão dos educandos.

V – recomendações de melhorias que podem ser feitas nas atividades práticas propostas pelo REDUVI.

Art. 9º Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo reduzir os impactos no processo de aprendizagem escolar causados por conflitos violentos no entorno de escolas. As escolas são locais de ensino e aprendizagem, um espaço onde crianças e adolescentes passam boa parte de seu tempo de desenvolvimento e que são fundamentais para a construção de práticas de cidadania, coletividade, solidariedade e diversos outros valores fundamentais para uma sociedade democrática.

O papel social e educativo da escola em ser um ambiente seguro e acolhedor é fundamental para o cumprimento de direitos. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por exemplo, define competências gerais que trabalham o socioemocional. É fundamental ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, afirma que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O estudo Proteção e atenção às crianças e adolescentes em meio à violência comunitária, publicado em 2013 pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz, aponta que “crianças com o suporte de mecanismos de proteção tornam-se menos vulneráveis às consequências negativas da violência urbana, quer durante a infância, quer durante a adolescência e vida adulta”. O’Donnel, Schwab-Stone e Muyeed, em 2002, conforme citado pelo estudo da ENSP, “investigando resiliência entre três grupos de crianças (vítimas de violência na comunidade, testemunhas dessa forma de violência e outras sem contato algum com violência) verificaram que o suporte da família e da escola associou-se positivamente a resiliência em crianças que foram expostas a violência na comunidade.”

Conviver com violência é uma realidade vivida por uma significativa parcela dos estudantes brasileiros. Os dados da edição mais recente da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), publicada em 2016, mostram que 50,8% dos alunos do nono ano do ensino fundamental, das redes pública e privada, estão em escolas localizadas em áreas de risco de violência.

Apesar de ser um problema real no Brasil, como comprovado pela PeNSE, o município do Rio de Janeiro é o único que possui essa contabilização de dados de forma pública, o que o

faz ter maior visibilidade quanto a violência urbana nas escolas e mostra que essa forma de violência é silenciada. De 100 dias de aula na rede municipal do Rio de Janeiro, 93 foram interrompidos em pelo menos uma escola em 2017, segundo a Secretaria Municipal de Educação. Dados da plataforma Fogo Cruzado apontaram que dos 6.059 tiros na região metropolitana do Rio de Janeiro até o fim de setembro de 2019, 30% ocorreram em horário escolar e no perímetro de até 300 metros de distância das escolas.

Um claro exemplo de impacto causado pela violência urbana ocorre na Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Por conta de trocas de disparos por arma de fogo próximas a Escola, aulas são perdidas, prejudicando o planejamento de ensino dos professores aos alunos do ensino médio integrado ao ensino técnico. Além disso, o problema afeta a ida dos estudantes à escola e na volta para casa e acaba desenvolvendo, em alguns dos jovens e profissionais, problemas no processo de aprendizagem e até mesmo encaminhamentos ao centro de saúde da Fiocruz por conta da instabilidade emocional. No ano de 2017, a unidade de ensino foi atingida por uma bala perdida. Nem mesmo escolas da rede federal de ensino, geralmente com uma grande infraestrutura, mais disputadas em exames de admissão e em posição de privilégio se comparadas às escolas das redes municipais e estaduais estão isentas da violência urbana, como mostra o caso da Escola Politécnica da Fiocruz.

Para reafirmar a efetividade de direitos garantidos a crianças e adolescentes, o Programa de Redução dos Impactos da Violência Urbana nas Escolas busca oferecer um ambiente seguro e que possa ser fértil para o bom desenvolvimento e exploração do pleno potencial dos estudantes presentes em escolas em situação de vulnerabilidade causada pela violência urbana no Brasil.

Logo, tendo em virtude que tal forma de violência, assim como qualquer outra que fere a integridade e direitos de cidadãos brasileiros, é um problema de extrema relevância e de grande interesse público. Um programa que diminua seus impactos em espaços de desenvolvimento tão importantes como as escolas e que preservem o direito de cidadania de todos é fundamental para o aumento da qualidade de vida não apenas dos estudantes presentes nas escolas, mas de toda a sociedade brasileira.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada Jovem VITÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA